

## **PORTARIA Nº 293-EME, DE 19 DE JULHO DE 2016.**

Cria o Curso de Identificação Biométrica.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Identificação Biométrica, com o objetivo habilitar os sargentos a ocuparem cargos e exercer funções de identificador biométrico e foto-identificador das organizações militares do Exército.

Art. 2º Extinguir o Curso Identificação Datiloscópica para Sargentos, prescrito na Portaria nº 42-EME, de 3 de abril de 2013, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Estabelecer que o DECEX e o DGP tomem, em suas esferas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA Nº 294-EME, DE 19 DE JULHO DE 2016.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Identificação Biométrica.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Identificação Biométrica, a partir de 1º de janeiro de 2018:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Instrução Especializada (EsIE);

III - tenha a duração máxima de 16 (dezesseis) semanas:

a) 1ª fase: com duração máxima de 8 (oito) semanas, na modalidade de educação à distância (EAD), na organização militar em que serve o aluno; e b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 8 (oito) semanas em atividades presenciais na EsIE.

IV - tenha a periodicidade de 2 (dois) cursos por ano até 2020 e de 1 (um) curso por ano a partir de 2021;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os subtenentes e primeiros-sargentos de qualquer QMS, exceto Músico e Saúde;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha o funcionamento a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que continuam aplicáveis as condições de funcionamento do curso previstas na Portaria nº 092-EME, de 22 de agosto de 2011, até 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.